

O Estado de Necessidade

Pe. Jean-Michel Gleize, FSSPX

Artigo retirado da edição brasileira do jornal “Sim Sim Não Não”, n^{os} 162 e 163.

Para informações sobre assinaturas, contatar através do e-mail:
secretariassnn@yahoo.com.br



Material divulgado pela Fraternidade Sacerdotal São Pio X no Brasil

Visite nossa Página na Internet: <http://www.fsspx-brasil.com.br>



Sumário

1 – As verdadeiras razões do combate da Fraternidade.....	3
2 – O estado de necessidade	4
3 – Um dilema que continua o mesmo	5
4 – Uma argumentação duplamente falsa.....	6
4.1 – Uma idéia errônea do Magistério da Igreja	7
4.2 – A recusa de uma evidência gritante	8
5 – A Nova Liturgia e o Estado de necessidade	9
a – Um amálgama simplista	10
b – A carta apócrifa do cardeal Ottaviani	10
c – Dom Antônio de Castro Mayer relido e corrigido.....	11
5.2 – A ilegitimidade do novo rito.....	12
5.3 – Preferências	13
5.4 – Os limites do Motu próprio de Bento XVI.....	14
6 – A liberdade religiosa e o estado de necessidade.....	16
6.1 – Um duplo erro condenado pelos papas Gregório XVI e Pio IX.....	16
6.2 – A liberdade religiosa na declaração <i>Dignitatis humanae</i>	17
a) O texto da <i>Dignitatis humanae</i> :	17
b) O sentido do texto:	18
c) A questão dos justos limites:	18
d) Um texto coerente:	19
6.3 – Releitura	19
a) Uma confusão entre dois erros	19
b) Uma inferência rápida demais	20
c) O direito negativo: uma tese já refutada.....	21
6.4 – A coerência dos textos do Concílio	22
a) Uma aparência tradicional	23
b) Mas apenas uma aparência	23
c) <i>Dignitatis humanae</i> : um texto que na realidade contradiz a Tradição de A a Z do n. 2 ao n. 1	24
6.5 – Bento XVI e a interpretação autêntica do concílio Vaticano II.....	25
a) Bento XVI e a liberdade religiosa	25
b) Bento XVI e o ecumenismo	27
7 – Vinte anos depois das sagrações: A operação sobrevivência continua	27



Numa carta datada de 8 de julho de 1987, Dom Lefebvre escreveu ao cardeal Ratzinger: “*Uma vontade permanente de aniquilamento da Tradição é uma vontade suicida que autoriza, por si mesma, os católicos verdadeiros e fiéis a tomar todas as iniciativas necessárias à sobrevivência e à salvação das almas*”. E no dia das sagrações, 30 de junho de 1988, Dom Lefebvre repetiu essa constatação, apoiando-se nela para legitimar os argumentos em defesa das sagrações episcopais: “*Estamos persuadidos de que ao fazer esta sagração, estamos obedecendo a um desígnio de Deus*”¹.

1 – As verdadeiras razões do combate da Fraternidade

O que explica a atitude de Dom Lefebvre e da Fraternidade São Pio X não é um apego **pessoal** à Tradição da Igreja. Se a única razão fosse esse apego pessoal, teríamos aceitado há muito tempo (como fizeram os padres de Campos em 2002 e os padres do Instituto Bom Pastor em 2006) o princípio de administração apostólica pessoal ou da paróquia pessoal, que são os quadros jurídicos particulares e restritos, dentro dos quais a expressão de um apego pessoal à Tradição da Igreja pode legitimamente – um pouco mais ou um pouco menos, segundo os termos dos acordos – prevalecer. Esse apego, justamente por ser pessoal, não deve questionar a fundo as aquisições do Vaticano II, ao qual é necessário assentir, submeter-se, assinando, no mínimo, a Nova Profissão de Fé de 1989². Por princípio, Dom Lefebvre nunca se recusou a aceitar a mão estendida de Roma e, seguindo os passos de seu fundador, a Fraternidade São Pio X permanece sempre pronta a responder favoravelmente à oportunidade desses diálogos com as autoridades hierárquicas. Mas esses contatos têm somente um fim: fazer Roma ouvir a voz pura e íntegra da Tradição católica, para que essa Tradição possa recuperar seus direitos em toda a Igreja. As discussões serão em vão na medida em que Roma mantiver, por princípio, os ensinamentos equivocados do Concílio Vaticano II.

E tudo isso porque a Tradição litúrgica e doutrinal anterior ao Concílio Vaticano II não é na Igreja uma forma de expressão católica entre outras: não seria possível defendê-la apoiando somente a causa dos “fiéis que se sentem apegados às formas litúrgicas e disciplinares anteriores, na tradição latina”³. Defender essa Tradição não é

¹ Dom Lefebvre, “Homilia em Ecône, 30 de junho de 1988, por ocasião das sagrações episcopais”, in *Vu de haut* n° 13 (outono 2006), p. 64.

² Ver Dom Lefebvre, “Homilia em Ecône, 14 de maio de 1989” in *Vu de haut* n° 13 (outono de 2006). p. 70.

³ João Paulo II, “Motu próprio *Ecclesia Dei afflicta*, n° 5”, in DC n° 1967 (7-21 de agosto de 1988), p. 789.



nada mais nada menos do que defender a integridade da fé católica, que é o **bem comum da Igreja**; e é portanto combater as reformas que se originaram no Concílio Vaticano II, que põem em causa as verdades fundamentais da fé, colocando em perigo o bem comum da Igreja. Quando esse bem comum da fé católica é considerado pelas autoridades apenas como objeto de um simples apego pessoal, caracteriza-se um estado de necessidade.

2 – O estado de necessidade ⁴

É uma situação extraordinária na qual os bens necessários à vida natural ou sobrenatural encontram-se ameaçados a tal ponto que as pessoas ficam obrigadas, para salvaguardá-la, a infringir a lei. A lei é essencialmente destinada, na intenção do legislador, a propiciar esses bens necessários aos cidadãos. Na Igreja, todo o conjunto de leis eclesiais está ordenado por definição à pregação da doutrina da fé e à administração dos sacramentos ⁵. Se a aplicação da lei se opõe ao objetivo da lei, desejado pelo legislador, essa aplicação não goza mais de legitimidade, porque se coloca em contradição consigo mesma. A fim de obter o objetivo da lei, os cidadãos podem e devem desconsiderá-la, ignorando as autoridades que aplicam a lei a despeito da lei.

Ora, está claro que deste o Vaticano II a Igreja se encontra nessa situação. O bem comum da Igreja é a transmissão da fé católica e se o papa recebeu do Cristo uma autoridade, é exclusivamente para preservar a Tradição. Desde o Concílio, em vez de continuar a transmitir o depósito da fé, como todos seus predecessores fazem há dois mil anos, os homens da Igreja começaram a impor aos fiéis as principais teses da nova teologia condenada por Pio XII na *Humani Generis* e infiltrada através do Concílio Vaticano II. As reformas que se seguiram são novidades absolutamente contrárias a tudo que Nosso Senhor ensinou. Desde 1965, as autoridades da Igreja nos impõem um novo Credo em 3 artigos: a liberdade religiosa, o ecumenismo e a colegialidade. Desde 1969 eles nos impõem uma liturgia reformada, com uma nova missa de espírito protestante e sacramentos reformulados num sentido ecumênico. Esses papas impõem os graves erros do neomodernismo, já condenados por seus predecessores. Diante dessa

⁴ Ver antigas publicações do SimSimNãoNão, especialmente as edições francesas (“*Courrier de Rome*”) de setembro de 1988, maio e junho de 1999.

⁵ Código de Direito Canônico de 1917, cânon 682 e Novo Código de 1983, cânon 213: “*Os fiéis têm o direito de receber por parte dos pastores a ajuda proveniente dos bens espirituais da Igreja, sobretudo da palavra de Deus e dos sacramentos*”.



protestantização generalizada, a Igreja deve reagir. Há um estado de necessidade que torna a resistência legítima: é essa resistência que explica a obra de Dom Lefebvre e da Fraternidade São Pio X.

3 – Um dilema que continua o mesmo

Dom Lefebvre enxergou o dilema com clareza: ou capitular diante da tirania sob pretexto de obedecer, ou resistir à tirania, recusando uma falsa obediência: “Se esse governo [da Igreja conciliar] abandona sua função e se volta contra a fé, o que devemos fazer? Permanecer apegados ao governo ou permanecer apegados à fé? Temos de escolher. A primazia é da fé ou é do governo? Estamos diante de um dilema e nos vemos obrigados a escolher”⁶. A escolha foi feita e a defesa da fé venceu a falsa obediência: “Não recusamos a autoridade do Papa, mas o que ele faz. Reconhecemos sua autoridade, mas quando ele se serve dela para fazer o contrário do objetivo para o qual essa autoridade lhe foi dada, é evidente que não podemos segui-lo”⁷. Essas palavras têm 20 anos. Hoje, nossa posição continua dependendo desse estado de necessidade.

Se considerássemos que ele não existe mais, supondo que o papa Bento XVI está corrigindo não só os abusos mas também os falsos princípios do Concílio, seria necessário cessar a resistência (ela não teria mais razão de ser), seria preciso aceitar o estatuto canônico proposto por Roma: é o que fizeram os padres de Campos e os do Instituto Bom Pastor.

Mas se continuarmos atentos, percebemos que o estado de necessidade **permanece**, e é por isso que devemos continuar a resistência. Dom Lefebvre teria feito “a operação suicida” se tivesse renunciado à sagração dos quatro bispos em 1988⁸; hoje faríamos o mesmo se aceitássemos uma solução puramente canônica para a Fraternidade São Pio X por parte de Roma. Essa aceitação seria “muito imprudente e precipitada”, como reafirmou Dom Fellay há pouco tempo⁹. As circunstâncias evoluíram em termos pontuais, pois as autoridades romanas estão buscando um novo equilíbrio, longe dos abusos vergonhosos que se seguiram à aplicação do Concílio. Mas apesar de tudo, as

⁶ Dom Lefebvre, *Homilia para a missa crismal da Quinta-Feira Santa*, 27 de março de 1986.

⁷ Dom Lefebvre, in *Fideliter* nº 66, Nov.-dez. 1988, p. 27-31.

⁸ “Hoje, esse evento, é a operação sobrevivência [da Tradição] e se eu tivesse feito essa operação com Roma, continuando os acordos que tínhamos assinado e tentando por em prática tais acordos, eu estaria fazendo a operação suicida” (Dom Lefebvre, *Homilia de 30 de junho de 1988* em Ecône).

⁹ Dom Fellay, “Editorial de 14 de abril de 2008” na Carta aos Amigos e Benfeitores nº 72.



circunstâncias não mudaram em termos fundamentais, já que essas mesmas autoridades romanas, que reformam os abusos, continuam imbuídas dos mesmos falsos princípios do Vaticano II, fonte profunda de todos abusos.

Além do mais, essa análise é confirmada pelos fatos que vêm ocorrendo há vinte anos, e que correspondem a um agravamento da crise. A distância que se abriu entre as duas liturgias é um verdadeiro abismo que separa duas concepções de Igreja e de fé ¹⁰. Pode-se medir a extensão dessa distância vendo com que força os episcopados se opõem à iniciativa do motu proprio *Summorum pontificum*: mesmo se o rito tradicional da Igreja não visa a excluir o novo rito, quase não se percebe seu crescimento. Pudemos observar as mesmas oposições quando o Vaticano quis corrigir as traduções errôneas do “pro multis”, que faz parte das palavras da consagração da missa. Esses dois exemplos mostram que Roma não é obedecida quando se trata de pôr um certo freio aos abusos. Por outro lado, Roma continua mais do que nunca o diálogo ecumênico e prega sempre o princípio de laicização dos Estados. Um outro resultado bem tangível da crise é a queda acelerada das vocações nas duas últimas décadas ¹¹.

4 – Uma argumentação duplamente falsa

Num pequeno livro publicado no ano passado pelas Edições Santa Madalena do mosteiro do Barroux (França), Dom Fernando Áreas Rifan raciocina exatamente como se o estado de necessidade não existisse mais, 20 anos após as sagrações de Ecône, ou não tivesse jamais existido. Este livro intitulado *Tradição e Magistério Vivo* é a retomada de uma *Orientação pastoral* destinada aos padres da Administração Apostólica São João Maria Vianney de Campos. O livro tem 3 capítulos. O primeiro lembra os dados elementares da teologia tradicional sobre o magistério. Os dois

¹⁰ “A liturgia é um lugar teológico. O *Ordo missae* de 1969 concretiza a teologia da constituição dogmática sobre a Igreja. *Lumen gentium* apresenta a Igreja ao mesmo tempo como Corpo místico de Cristo e como Povo de Deus reunido em nome de Cristo. [...] Querer encorajar na Igreja latina o retorno a um outro estilo teológico por extensão do *Ordo* de 1952 é gerar uma turbulência muito profunda no povo de Deus” (Dom Jean-Pierre Longeat, “A unidade da liturgia romana em questão” no jornal *La Croix* de segunda-feira, 23 de outubro de 2006, pág. 25).

¹¹ De acordo com os dados fornecidos pelo jornal *La Croix* de sexta-feira, 11 de abril de 2008, pág. 17, a França, filha mais velha da Igreja, contava em 2007 com 20.523 padres, contra 28.780 em 1995. O número total de seminaristas passou de 1.155 em 1995 para 756 em 2007. O número de entradas no primeiro ano do seminário passou de 247 em 1995 para 133 em 2007. O mesmo jornal de sábado, 29, domingo, 30 e segunda-feira, 31 de maio de 2004 precisa (pág. 13) que a França continua, apesar disso, bem favorecida em relação à África (um padre para cada 7.100 habitantes) ou à América do Sul (um padre para cada 4.700 habitantes).



capítulos seguintes fazem a aplicação desses princípios: o segundo à questão da missa e o terceiro aos ensinamentos do concílio Vaticano II.

O erro fundamental dessa reflexão é duplo: ela apresenta uma idéia falsificada do magistério e nega o estado de necessidade.

4.1 – Uma idéia errônea do Magistério da Igreja

Dom Rifan tem uma idéia falsa do magistério. O primeiro capítulo de seu livro *Tradição e Magistério Vivo* silencia os pontos fundamentais da verdadeira doutrina da Igreja. Entretanto, Dom Antônio de Castro Mayer tinha sublinhado esses pontos num estudo excelente que o jornal *Heri et Hodie* dos padres de Campos publicou (maio de 1983, nº 3). Esse estudo, aliás, foi retomado na brochura publicada em francês em junho de 2000 e intitulada *Católicos Apostólicos Romanos – Nossa posição na situação atual da Igreja* (páginas 23 a 25) (disponível para baixar no *Especial Campos* do Site da Fraternidade Sacerdotal São Pio X no Brasil – <http://www.fsspx-brasil.com.br>).

O bispo emérito de Campos insistia nessa verdade de base: “O papa é essencialmente o vigário de Jesus Cristo”. E tirava daí algumas conclusões: “Esse aspecto é da própria essência do papado. Não pode ser deixado de lado. Seu esquecimento traria as piores conseqüências, podendo levar as pessoas a pensar que o papa é o senhor da Igreja, que ele pode fazer o que quer, ordenar e revogar segundo o que lhe parece melhor, os fiéis estando sempre e simplesmente obrigados a obedecê-lo. Refletindo um pouco, vê-se que esta concepção atribui ao papa a onisciência e a onipotência, atributos exclusivos de Deus. Isso seria idolatria, que transfere à criatura o que é próprio da divindade. Eis porque o Concílio Vaticano I, para definir os poderes do papa, teve o cuidado de precisar seus fins e seus limites. O papa deve conservar intacta a Igreja de Cristo, através da qual o divino Salvador perpetua sua obra de salvação. Ele tem de manter a estrutura da santa Igreja, tal qual o Senhor a constituiu e deve velar para conservar e transmitir íntegras a fé e a moral recebidas da Tradição apostólica”. Se o papa for infiel a essa missão, é dever grave dos católicos resistir-lhe, a fim de permanecerem fiéis a Jesus Cristo, de quem o papa é apenas o vigário. “Donde se segue”, continua dom Mayer, “que os padres de Campos, recusando a nova missa, não recusam João Paulo II nem a comunhão com toda a Igreja, pois a nova missa é prejudicial à fé”.

Passando ao largo dessas luminosas considerações, Dom Rifan prega a obediência cega a um pseudo-magistério, a uma regra absoluta, independente da tradição objetiva



dos séculos passados. “Não seria bom espírito católico”, escreve ele “contentar-se com citar apenas os papas anteriores, como se fossem o papa atual ou apenas os bispos anteriores, como se fosse o bispo atual. Seria a negação do magistério vivo e a instituição do magistério póstumo no estilo protestante”. Isso é esquecer um pouco rápido demais que o magistério da Igreja é um magistério essencialmente tradicional: em todas as épocas da história, os ensinamentos atuais da hierarquia católica se apóiam sempre sobre os do passado, conforme as palavras de São Paulo: “Tradidi quod et accepi – Transmiti o que recebi”. O ensinamento da Igreja é um ensinamento constante, porque realiza a transmissão íntegra do depósito inalterável da revelação divina. Eis porque, se o fiel católico constata uma ruptura na pregação da Igreja, é porque os homens encarregados dessa pregação são infiéis à missão que receberam de Deus; o fiel deve então permanecer constante como a própria Tradição divina, e não se deixar levar pelos ventos das novas doutrinas. Agindo assim, o fiel não se coloca acima do magistério: ao contrário, manifesta sua submissão ao magistério de ontem, que é a condenação sempre viva – e indefectível como a revelação divina – do pseudo-magistério de hoje, que se tornou infiel ¹².

4.2 – A recusa de uma evidência gritante

Falseando a noção de magistério da Igreja, Dom Rifan nega também o estado de necessidade, que no entanto é um fato tangível. Quem está habituado a ouvir a pregação de Dom Lefebvre, fica impressionado com a expressão que o antigo bispo de Dakar retoma sem cessar, cada vez que evoca as razões profundas do combate da Fraternidade São Pio X: “Somos obrigados a constatar...” É uma expressão decisiva, porque indica o ponto de partida de toda nossa análise: são fatos que não precisam ser demonstrados porque se impõem por si próprios à consciência dos católicos lúcidos e bem dispostos. No ponto de partida do combate da Fraternidade, há essa atitude evidente dos homens da Igreja, que abusam do poder, impondo aos católicos erros já condenados pelo papa São Pio X e seus sucessores, até Pio XII. A apostasia conciliar é um fato contra o qual

¹² Já tendo explicado esse ponto detalhadamente em artigos precedentes, não insistiremos no assunto. O leitor que desejar precisões pode se reportar ao artigo “O cânon de São Vicente de Lérins”, SimSimNãoNão n° 161, julho-agosto 2008.



nenhum argumento teórico pode prevalecer. Ou vemos ou não vemos. Ou não vemos mais...¹³ E quando alguém se torna cego, não suporta mais o brilho da luz.

Dom Rifan nega a evidência. E a negação dessa evidência é está contida na idéia que ele faz do magistério. Se atribuirmos ao magistério os atributos exclusivos de Deus, nem o papa nem os bispos poderão jamais se infieis a sua função, nem mesmo fora dos limites estritos de sua infalibilidade. O fiel deverá sempre obedecer aos pastores de modo absoluto e o estado de necessidade torna-se por definição algo impossível. Com tal postulado, só resta negar a crise da Igreja, minimizar e reduzir a nada os graves prejuízos causados pelos ensinamentos e as reformas do concílio Vaticano II: a liberdade religiosa, o ecumenismo, a nova eclesiologia e a nova missa. É a tendência natural do movimento *Ecclesia Dei*.

5 – A Nova Liturgia e o Estado de necessidade

Basta examinar o texto normativo do *Novus Ordo* de 1969¹⁴ para perceber que a reforma litúrgica constitui em seu princípio um grave prejuízo para o bem comum da unidade da fé e de culto na Igreja. A conclusão do *Breve exame crítico* apresentado em 25 de setembro de 1969 ao papa Paulo VI pelos cardeais Ottaviani e Bacci é bem conhecida: o *Novus ordo missae* “se afasta de modo impressionante, no conjunto e nos detalhes, da teologia católica da santa missa tal qual foi formulada na vigésima sessão do concílio de Trento”¹⁵. Essa constatação se impõe independentemente de todos os abusos que surgiram depois da aplicação do novo rito (traduções errôneas, inovações e glosas extrapolando a letra dos textos, etc.). A crítica se exerce aqui não em relação aos

¹³ “Parece que se excluirmos de Assis todo pensamento de sincretismo religioso, essa reunião se situa no plano da religião natural; e tendo como objetivo a paz no mundo, ela deve ser compreendida como um ato diplomático de política altamente saudável” (Jean Madiran, Editorial do jornal *Présent*, nº 5001 de 26 de janeiro de 2002, p. 1). Citando essas reflexões, o padre Louis-Marie de Blignières op, comenta: “Infelizmente, a interpretação de Madiran passou quase desapercibida ao grande público e não foi muito comentada. Entretanto, ela apresenta a vantagem de mostrar que Assis pode, graças a Deus, ser considerada de outro modo além de ‘um pecado público contra a unicidade de Deus’, como afirmou dom Lefebvre em 1986 ou uma ‘blasfêmia’ como declarou seu sucessor à frente da Fraternidade São Pio X em 2002” (“Reflexões sobre Assis”, in *Sedes sapientiae* nº 80, verão 2002, p. 23). Bastaria que Jean Madiran e o padre de Blignières relessem a encíclica *Mortalium animo* do papa Pio XI (6 de janeiro 1928) para lembrar que a religião natural não existe jamais em estado puro. Na verdade, Deus promulgou uma revelação sobrenatural, que obriga todos os homens a praticar a religião tal qual ela foi estabelecida na única Igreja católica romana. Pretender ater-se aos preceitos da lei natural já é admitir o sincretismo religioso. O escândalo das reuniões ecumênicas de Assis I (1986) e II(2002) e de Nápoles (2007) renova o erro dos pancristãos, condenado por Pio XI.

¹⁴ Cardeais OTTAVIANI e BACCI *Breve Exame crítico do Novus ordo Missae*, 1969.

¹⁵ Cardeais OTTAVIANI e BACCI, “Prefácio ao papa Paulo VI” no *Breve Exame crítico do Novus ordo Missae*.



abusos mas em relação ao próprio rito tal como se exprime no texto normativo da *Editio typica* de 1969.

Dom Rifan tenta questionar o valor do *Breve exame crítico*; mas faltam-lhe verdadeiros argumentos.

a – Um amálgama simplista

Segundo ele, o *Breve exame* não seria confiável porque “a maioria das críticas radicais contra o *Novus ordo* provém de pessoas inclinadas ao sedevacantismo”¹⁶. Ora, muitos comunistas pensam que dois e dois são quatro. Pelo fato de serem comunistas, pensar-se-ia que dois e dois não são quatro? Entre os que defendem a missa tradicional de São Pio V também há um bom número de “gente inclinada ao sedevacantismo”... Isso seria suficiente para concluir a ilegitimidade do rito tradicional? É verdade que um dos principais redatores do *Breve exame crítico*, o pe. Guérard des Lauriers, acabou no sedevacantismo¹⁷, mas isso aconteceu em 1977, muito depois da redação e da publicação da análise da nova missa. Seria necessário colocar no Índice todas as obras de Tertuliano anteriores à sua adesão ao montanismo? E a *Catequese católica do Matrimônio* do pe. Barbara, um dos primeiros a aderir ao sedevacantismo, não continua sendo utilizada por muitos padres?

b – A carta apócrifa do cardeal Ottaviani

Dom Rifan expõe no oitavo parágrafo do capítulo 2, a famosa carta de 17 de fevereiro de 1970, em que o cardeal Ottaviani teria escrito a Dom Marie-Gérard Lafond, osb, na qual o eminente prelado diria não ter nunca autorizado quem quer que seja a publicar o *Breve exame crítico*¹⁸. Essa carta não é verdadeira. Num estudo antigo, Jean Madiran reduziu essa impostura a zero. Basta lembrar alguns fatos, dos quais ele foi testemunha direta. Em outubro de 1969 o cardeal Ottaviani tinha pessoalmente dado a autorização para publicação do *Breve exame crítico* ao Pe. Raymond Dulac, um dos principais colaboradores da revista *Itinéraires*. Um mês depois da carta ao Pe. Lafond, Jean Madiran foi confirmar pessoalmente junto ao cardeal Ottaviani que a autorização tinha sido autêntica e a pretensa carta ao Pe. Lafond destituída de qualquer fundamento

¹⁶ Dom Rifan, *ibidem*, p. 54..

¹⁷ Dom Rifan, *ibidem*, nota 71 da p. 54.

¹⁸ Dom Rifan, *ibidem*, p. 65-66, com a nota 97 da p. 66.



¹⁹. Voltando ao assunto 35 anos depois da refutação de Madiran, Dom Rifan tinha muito da credibilidade de sua posição.

c – Dom Antônio de Castro Mayer relido e corrigido

O capítulo 2 termina com a carta enviada em 12 de setembro de 1969 ao papa por dom Antônio. O pequeno trecho citado ²⁰ poderia fazer crer que dom Antônio solicitava apenas da indulgência papal o privilégio de continuar utilizando a liturgia tridentina. Mas quando lemos a súplica na íntegra ²¹, percebemos que se trata de um pedido ao Papa que não faz nenhuma concessão à missa nova: “O Novus Ordo Missae, pelas omissões e mutações que introduz no Ordinário da missa e por muitas de suas normas gerais que indicam a concepção e a natureza do novo missal em pontos essenciais, não exprime, como deveria, a teologia do santo sacrifício da missa estabelecida pelo santo concílio de Trento em sua vigésima segunda sessão. Ato esse que a simples catequese não consegue contrabalancear” [...] “O Novus Ordo não apenas não leva ao fervor mas ao contrário, diminui a fé nas verdades centrais da vida católica, como a presença real de Jesus na santa eucaristia, a realidade do sacrifício propiciatório, o sacerdócio hierárquico”.

Contrariamente ao que Dom Rifan deixa entender, Dom de Castro-Mayer pedia a Paulo VI, naquela carta, que mantivesse o rito tradicional com exclusão do novo rito. Dom Rifan cita ainda curto trecho de uma segunda carta enviada em 25 de janeiro de 1974 por Dom Mayer a Paulo VI. Essa passagem exprime um protesto de obediência em relação ao papa em tudo que ele pudesse decidir em conformidade com a tradição da Igreja. Mas Dom Rifan não menciona com precisão que a carta estava acompanhada de três estudos documentados, com os quais o bispo de Campos expunha ao papa quais os atos do magistério pontifical que eram inaceitáveis: o ecumenismo, a liberdade religiosa e a nova missa. O terceiro estudo trata-se justamente da tese do advogado brasileiro, Xavier da Silveira, publicada sob o título: *Considerações sobre o “Ordo Missae” de Paulo VI* (publicado em francês sob o título *La Nouvelle Messe de Paul VI, qu’em*

¹⁹ Jean Madiran, “Sobre a carta do cardeal Ottaviani a Paulo VI”, in *Supplément* do n° 142 d’*Itinéraires*, abril de 1970. Na página 6, esse estudo mostra que a carta ao pe. Laffons foi publicada por instigação de Mons. Gilberto Agustoni, secretário do cardeal Ottaviani. Como o cardeal já estava cego, era fácil para seu secretário abusar de sua confiança, fazendo-o assinar textos sem indicar o seu conteúdo exato.

²⁰ Mons. Rifan, *ibidem*, p. 67.

²¹ Reproduzida em *Le Sel de La Terre*. n° 37 (verão 2001), página 29.



penser). Dom Rifam cita o assunto [Tradition et Magistère Vif, Ed. Ste. Madeleine, 2007 – pág. 54, nota 10] mas não dá crédito ao estudo sob pretexto de o autor se debruçar sobre a questão (puramente teórica) de uma eventual heresia do Soberano Pontífice. Entretanto, em sua carte de 25 de janeiro, Dom Antônio de Castro Mayer elogia o texto do advogado brasileiro precisando que os argumentos ali utilizados exprimem seu próprio pensamento [*Le Sel de Terre*, n. 37, verão 2001, p. 34. Dom Mayer teve o cuidado de deixar claro que as considerações que o estudo fazia sobre uma eventual heresia do Soberano Pontífice eram puramente teóricas, não implicando nenhuma intenção de analisar a situação atual da Igreja em termos concretos]. Quatorze anos depois, Dom Mayer não tinha mudado de idéia, pois fez questão de ir pessoalmente a Ecône para assistir à sagração episcopal de 30 de junho de 1988, ocasião em que protestou publicamente contra “os erros perniciosos de que [os fiéis católicos] são vítimas, enganados por muitos que receberam a plenitude do Espírito Santo” (Déclaration, in *Fideliter* n. 64, julho-agosto 1988, pág. 9).

Dois fatos permanecem incontestáveis: o *Breve Exame crítico* sempre conservou seu valor integral aos olhos do cardeal Ottaviani e Dom de Castro Mayer sempre contestou o fundamento da reforma litúrgica de Paulo VI.

5.2 – A ilegitimidade do novo rito

À luz desses dois novos estudos: *Breve Exame Crítico* (card. Ottaviani e Bacci) e *Considerações sobre o Ordo Missae de Paulo VI* (Xavier da Silveira), aparece claramente que o novo rito reformado é ilegítimo. O Papa Paulo VI quis impor essa reforma, mas isso não basta para que tenha havido de sua parte um legítimo exercício de autoridade. [Pode entender a noção de legitimidade em dois sentidos. Há a legitimidade **moral** quando a lei contém a expressão de uma ordem objetiva necessária, incluindo a realidade verdadeira e boa dos meios a utilizar, para salvaguardar o bem comum. Há a legitimidade **legal** quando a lei decorre da vontade do chefe que a promulga, realizando ato de autoridade. Sem dúvida, os dois sentidos são distintos, mas o segundo é inseparável do primeiro, porque sempre o pressupõe. Não pode haver legitimidade legal sem legitimidade moral, pois a autoridade deve se exercer enquanto tal para *promover os meios adequados ao bem comum*; faltando isso, a autoridade não estará sendo exercida como tal].



O Papa pode abusar de seu poder, e sem dúvida alguma Paulo VI saiu dos limites de suas atribuições ao promover um rito tão afastado da definição católica da missa. Tal rito não pode ser colocado sobre o mesmo patamar que o rito tradicional de S. Pio V. “Comparar a reforma atual à de S. Pio V, ou melhor, ao ato pelo qual S. Pio V canonizou o rito latino da missa com o objetivo de proteger a fé contra a ideologia protestante é dar prova de grave ignorância da história tanto do concílio de Trento quanto da história do concílio Vaticano II e de sua reforma litúrgica.

Por parte de S. Pio V, tudo foi feito para proteger a expressão tradicional da verdadeira fé. Por parte de Paulo VI, a idéia ecumênica atenuou de tal modo a expressão da fé, que a dúvida passa a invadir o espírito dos fiéis e dos sacerdotes” Dom Lefebvre, *Courrier de Rome*, julho 1974].

O rito reformado de Paulo VI é um intruso, ele não é apenas menos bom do que o rito tradicional e o rito tradicional não é apenas preferível. O rito de S. Pio V é bom e legítimo, o de Paulo VI é mau e ilegítimo. Quem compreende isso não pode ser obrigado a celebrar a nova missa. [“A missa nova não é boa! Se ela fosse boa, deveríamos celebrá-la, é evidente! [...] Se dizemos: Essa missa é envenenada, essa missa é má, ela pouco a pouco leva a perder a fé, somos obrigados a recusá-la” – Dom Lefebvre, Conferência espiritual em Ecône, 21 de janeiro de 1982, citada no livro publicado sob a direção do Pe. Troadec, *La Messe de toujours*, Clovis, p. 378-379.]

5.3 – Preferências

Ora, Dom Rifan demonstra, a partir da publicação de seu livro (*Tradition et Magistère Vif*), uma simples preferência em favor do rito tradicional de São Pio V: “Conservamos o rito da missa em sua forma tradicional, isto é, a antiga forma do rito romano. [...] Nós a amamos, a **preferimos** e a conservamos porque ela é, **para nós**, a **melhor** expressão litúrgica dos dogmas eucarísticos e um sólido alimento espiritual por sua riqueza, sua beleza, sua elevação, sua nobreza e a solenidade de suas cerimônias, por seu senso do sagrado e da reverência, do mistério, pela maior precisão e rigor em suas rubricas, o que representa **maior** segurança e proteção contra os abusos, não dando margem às “ambigüidades”, liberdades, criatividade, adaptações, reduções e instrumentalizações” de que o papa João Paulo II se queixa” (dom Rifan, *Tradition et Magistère vif*, págs 38-39).



O rito tradicional da missa não é mais para dom Rifan a perfeita expressão da fé da Igreja, por oposição a um novo rito que se afasta dessa perfeição de maneira impressionante tanto no conjunto quanto no detalhe.

Esse rito tradicional é objeto de uma preferência pessoal, por motivos extrínsecos à profissão de fé católica, o que não exclui a legitimidade e a bondade intrínseca do novo rito de Paulo VI: “Apesar de termos como rito próprio de nossa Administração apostólica a Missa no rito romano tradicional, a participação de um fiel ou a concelebração de um de nossos padres ou de seu bispo numa Missa no rito promulgado oficialmente pela hierarquia da Igreja, determinada por ela como legítimo, e adotado por ela, como é o caso da Missa celebrada no rito romano atual, não pode ser considerada como ação má ou passível da menor crítica.” (pág. 47) [...] “Nosso objetivo, seguramente, é combater o erro doutrinal dos que consideram a nova Missa, tal como foi promulgada oficialmente pela hierarquia da Igreja, como pecaminosa e, conseqüentemente, acham que é impossível assisti-la sem cometer pecado, atacando violentamente os que, em determinadas circunstâncias, participam dela, como se tivessem cometido uma ofensa a Deus”. (pág. 49. Mons. Lefebvre dizia exatamente o contrário: “A nova missa conduz ao pecado contra a fé, e é um dos pecados mais graves, mais perigosos, porque é a perda da fé” (Mons. Lefebvre, *La messe de toujours*, textos reunidos pelo Pe. Troadec, Clovis, 2005, págs. 396-397).

5.4 – Os limites do Motu próprio de Bento XVI

Nessas linhas que foram redigidas antes da publicação do Motu próprio *Summorum pontificum*, Dom Rifan já manifesta uma acolhida entusiasta ao alargamento da liturgia tradicional: “Todos os nossos aplausos ao tão desejado Motu próprio do papa Bento XVI que concederá a liberdade universal para a Missa no rito romano tradicional. Será um benefício para toda a Igreja” (pág. 37).

É inegável que o recente Motu próprio de 7 de julho de 2007 representa um alargamento sem precedentes desde 1969. Mas esse alargamento não chega a fazer do rito tradicional a expressão ordinária e comum da lei da oração, a expressão ordinária dessa lei permanece a do *Novus Ordo Missae* de Paulo VI. No texto do Motu próprio, lê-se no artigo 1 das decisões tomadas: “O Missal romano promulgado por Paulo VI é a **expressão ordinária da “lex orandi”** da Igreja católica de rito latino. O Missal romano promulgado por São Pio V e reeditado pelo bem-aventurado João XXIII deve ser



considerado como **a expressão extraordinária da mesma “lex orandi”** da Igreja e ser honrado em razão de sua utilização venerável e antiga”. Ou seja: para uma mesma “lex orandi”, há duas expressões, das quais uma é para uso extraordinário em relação à outra.

O Motu próprio de julho de 2007 introduz a coabitação dos dois missais sem colocá-los no mesmo plano. Reserva-se um lugar para a missa católica: honorável em razão da antiguidade de sua utilização, ela nunca foi abrogada e fica sendo a expressão extraordinária da lei litúrgica. Mas a missa católica deve buscar seu lugar ao lado no *Novus Ordo Missae*, que permanece a expressão ordinária da lei litúrgica. Certamente, considerando a situação por parte dos fiéis e dos sacerdotes que querem continuar a defender o culto católico, obter um pequeno lugar já é alguma coisa e é melhor do que nada. Mas por parte das autoridades romanas, que querem continuar impondo a reforma litúrgica de 1969 como expressão ordinária da lei, esse “lugarzinho” deve estar inscrito no Panteão litúrgico, que anda de mãos dadas com o panteão catequético e dogmático. Panteão: assim é a Igreja Conciliar, à imagem do modernismo, que reconhece a expressão de todas as religiões, de todos os cultos, e de todas as liturgias, desde que estejam vivos, desde que sejam fruto espontâneo da consciência e da sensibilidade. Sensibilidade tradicional inclusive, por que não? Mas com Dom Lefebvre, persistimos na crença de que a missa católica merece muito mais do que um “lugarzinho” ao lado da missa reformada de Paulo VI (para maiores informações sobre a questão do Motu Próprio, o leitor pode se reportar ao SimSimNãoNão n. 157).

A conclusão que nos interessa é a seguinte: o Motu próprio de Bento XVI não põe fim ao estado de necessidade e faz com que continue sempre necessária a resistência dos fiéis católicos em favor do rito católico da Missa, que deve ser reconhecido como a expressão ordinária da lei da oração (“lex orandi”) da igreja católica, com exclusão do novo rito reformado de 1969. Na verdade, a lei da crença (“lex credendi”) depende da lei da oração. Se há duas expressões da “lex orandi”, uma boa e outra má, haverá também duas crenças, uma boa e a outra má. É o mesmo princípio sempre: “lex orandi statuat legem credendi”. É preciso que a crença do povo cristão seja regulamentada a partir da expressão da liturgia. É o Missal que condiciona a profissão de fé dos fiéis. A um mau missal corresponde uma crença errônea. Para restabelecer a boa crença em sua totalidade, não basta restabelecer o bom Missal ao lado do mau; é preciso restabelecer o Missal tradicional de 1962 como expressão ordinária da lei de oração, com exclusão do missal de Paulo VI.



Apesar de certos aspectos inegavelmente positivos, não há nada no ato de Bento XVI que possa justificar a atitude de Dom Rifan. Ao contrário, há muitas razões que justificam a atitude da Fraternidade São Pio X [para mais detalhes, o leitor poderá se reportar à entrevista exclusiva com dom Bernard Fellay, “*Le bilan Du Motu próprio sur La messe traditionnelle, um na après*”, publicado em *Nouvelles de chrétienté*, nº 111 (maio-junho 2008), págs. 4-5].

6 – A liberdade religiosa e o estado de necessidade

A declaração *Dignitatis Humanae* sobre a liberdade religiosa contradiz explicitamente o ensino da Tradição anterior.

6.1 – Um duplo erro condenado pelos papas Gregório XVI e Pio IX

A liberdade religiosa foi condenada pelo papa Gregório XVI (1830-1846) na encíclica *Mirari vos* de 15 de agosto de 1832, e depois pelo papa Pio IX (1846-1878) na encíclica *Quanta cura* de 8 de dezembro de 1864. Este erro pode ser enunciado em dois pontos:

*Primeiro: “o melhor regime político e o progresso da vida civil exigem em termos absolutos que a sociedade humana seja constituída e governada sem que se faça qualquer diferença entre a verdadeira e as falsas religiões” e conseqüentemente “a melhor condição da sociedade é aquela em que não se reconhece ao poder o dever de reprimir através das penas legais os violadores da lei católica, a não ser na medida em que a tranqüilidade pública o peça”.

*Segundo: “a liberdade de consciência e de cultos é um direito próprio de cada homem; esse direito deve ser proclamado e garantido pela lei em toda sociedade bem organizada: os cidadãos têm direito à inteira liberdade de manifestar alta e publicamente suas opiniões quaisquer que sejam, por meio da palavra, da imprensa, ou de outros métodos sem que a autoridade civil nem a eclesiástica possam lhe impor limites”.

Essa dupla condenação, de Gregório XVI e Pio IX, cai sobre duas expressões diferentes de um único e mesmo erro, o erro do indiferentismo religioso dos poderes públicos. Primeira expressão: as autoridades civis não devem intervir para reprimir as manifestações exteriores das religiões falsas no quadro da vida em sociedade. Segunda expressão: os indivíduos têm o direito de não ser impedidos pelas autoridades civis de



exercer no foro externo da vida em sociedade os atos externos de sua religião, verdadeira ou falsa. Esse erro condenado está hoje na base de todas as democracias modernas. Em seu recente discurso na ONU (Bento XVI, “Discurso à assembléia geral das Nações Unidas”, 8 de abril de 2008, in *Osservatore romano* n. 16, 22 de abril de 2008, pag. 7), o papa Bento XVI, longe de por em cheque esse estado de fato, vê nele uma consequência lógica das reformas feitas pelo concílio Vaticano II. Os falsos princípios condenados por Gregório XVI e Pio IX tornaram-se o código da nova doutrina social da Igreja conciliar.

6.2 – A liberdade religiosa na declaração *Dignitatis humanae*

a) O texto da *Dignitatis humanae*:

A passagem essencial está no n. 2. “O Concílio Vaticano declara que a pessoa humana tem direito à liberdade religiosa. Essa liberdade consiste em que todos os homens devem estar isentos de todo constrangimento por parte tanto de indivíduos quanto de grupos sociais e qualquer poder humano que seja, de sorte que em matéria religiosa ninguém seja forçado a agir contra, nem impedido de agir, dentro dos justos limites, segundo sua consciência tanto em privado quanto em público, sozinho ou associado a outros. Ele declara, além disso, que o direito à liberdade religiosa tem seu fundamento na própria dignidade da pessoa humana, tal como a palavra de Deus e a razão humana dão a conhecer. Esse direito da pessoa humana à liberdade religiosa na ordem jurídica da sociedade deve ser reconhecida de tal maneira que seja um direito civil”. Essa passagem equivale às três proposições seguintes:

1ª. Proposição: “A liberdade religiosa é um direito próprio da pessoa humana”;

2ª. Proposição: “Esse direito deve ser reconhecido e garantido pela lei em toda a sociedade”;

3ª. Proposição: “Esse direito consiste em que todos os homens devem estar isentos de todo constrangimento por parte tanto dos indivíduos quanto de grupos sociais e de todo e qualquer poder humano, de modo que em matéria religiosa ninguém seja forçado a agir contra sua consciência nem impedido de agir, dentro dos justos limites, segundo sua consciência, tanto em privado quanto em público, sozinho ou associado a outros”.



b) O sentido do texto:

O texto não ensina (ao menos no n. 2) a liberdade das consciências individuais em matéria religiosa no sentido do indiferentismo religioso dos indivíduos, isto é, no sentido em que cada homem teria direito de escolher a religião que lhe agrada (seja ela objetivamente verdadeira ou falsa), sem levar em conta nenhuma regra moral objetiva (esse indiferentismo religioso dos indivíduos é condenado na proposição 15 do *Syllabus* do papa Pio IX – DS 2915). O texto ensina a liberdade das ações externas individuais em matéria religiosa, no sentido em que cada homem tem o direito de não ser impedido pelas autoridades civis de exercer, no foro externo da vida em sociedade, os atos religiosos que em consciência ele se sente obrigado a cumprir, na medida em que esses atos não perturbem a ordem pública; o que equivale a enunciar o indiferentismo religioso das autoridades civis. Na verdade, o direito assim definido implica que as autoridades civis não devem intervir, no foro externo da vida em sociedade, nem a favor da religião verdadeira nem contra as religiões falsas, a menos que a ordem pública esteja ameaçada, ou seja, acidentalmente.

O indiferentismo religioso em geral corresponde a dois erros distintos: há o indiferentismo religioso dos poderes públicos. Esse n. 2 da *Dignitatis humanae* ensina o segundo erro, sem entretanto ensinar o primeiro. Mas os ensinamentos anteriores ao Vaticano II condenam o segundo erro tanto quanto o primeiro, porque há uma ligação de causa e efeito entre o segundo e o primeiro: sendo um animal político, o homem, se viver numa sociedade em que os poderes públicos professam o indiferentismo, acabará por também professá-lo. Eis porque essa passagem de *Dignitatis humanae* é condenada pelo magistério anterior: ela é a própria negação da Realeza social de Nosso Senhor Jesus Cristo.

c) A questão dos justos limites:

Esse indiferentismo das autoridades civis é descrito quando o n. 2 da *Dignitatis humanae* indica quais são os atos externos que os homens podem, em consequência dessa liberdade de constrangimento, realizar ou não. O texto fala então de “justos limites”. Mas essa menção não visa a restringir o domínio especificamente religioso da liberdade em questão. O exercício de um direito pode na verdade comportar limites extrínsecos, quando o exercício concreto de um direito, propriamente definido por uma propriedade (aqui o domínio “religioso”), sai desse domínio em virtude de outras



propriedades conexas. Haverá matérias mixtas, e que certos limites vão restringir o exercício de um direito, não por causa da matéria própria desse direito, mas por causa de uma outra matéria que coincide de fato com a matéria própria desse direito.

Por exemplo, uma procissão religiosa numa via pública sai enquanto tal do domínio religioso, mas está ligada também ao domínio do tráfego regulamentado. Os dois fatos coincidem, mas permanecem distintos. Se a procissão fica limitada porque uma certa regra é imposta ao circuito da vida pública, o limite em questão é extrínseco ao domínio religioso. Por outro lado, o fato de exercer uma religião verdadeira ou falsa é uma ação intrínseca ao domínio religioso e se essa ação é limitada (por exemplo, se o cortejo fúnebre do barão de Corpus Christi é proibida), o limite em questão é intrínseco ao domínio religioso. Enquanto tal, o domínio propriamente religioso do direito reconhecido pela *Dignitatis humanae* não tem limites intrínsecos porque vale para todas as religiões, verdadeiras ou falsas. Haverá, no máximo, limites extrínsecos, se levarmos em conta as circunstâncias nas quais o direito em favor da religião (verdadeira ou falsa) vai ser exercido.

d) Um texto coerente:

Essa menção dos “justos limites” deve então ser compreendida não em função da ordem objetiva da verdadeira religião, mas em função da ordem objetiva da sociedade civil e significa que o exercício de uma religião, verdadeira ou falsa, deve respeitar a boa ordem da tranqüilidade temporal. Eis porque essa precisão não retira absolutamente nada da profunda perversidade do falso princípio da liberdade religiosa. Mesmo se ela impõe no exercício da religião os limites requeridos pela boa ordem da paz social, o Estado permanece absolutamente indiferente à veracidade ou falsidade da religião (essa leitura do n. 2 da *Dignitatis humanae* é confirmada pelos lugares paralelos do texto: fim do n. 3, n. 7, n. 10 e n. 12).

6.3 – Releitura

a) Uma confusão entre dois erros

Para dom Rifan “não haveria real contradição entre o que ensinava o bem-aventurado papa Pio IX e o que ensina a *Dignitatis humanae*” (Dom Rifan, *ibidem*, pág. 96. Ver



também pág. 92, nota 130: Dom Rifan utiliza a explicação do Pe. Lucian, do Pe. Basile do Barroux e do Pe. Louis-Marie de Blignières. Para mais detalhes sobre essa questão, ver *Le Sel de La Terre*, n. 56 – primavera 2006 – pág. 183-187). Segundo ele, Pio IX teria condenado a liberdade religiosa no sentido de ausência de obrigação moral para a consciência individual em relação à verdadeira religião, isto é, o primeiro erro do indiferentismo religioso dos indivíduos, enquanto que a *Dignitatis humanae* ensinaria a liberdade religiosa no sentido de ausência de constrangimento no foro civil em matéria religiosa, por parte das autoridades humanas. Mas o ensinamento do Vaticano II corresponde ao segundo erro do indiferentismo religioso das autoridades civis, igualmente condenado por Pio IX. Basta confrontar os textos para se dar conta de que a interpretação de Dom Rifan não tem fundamento. Pio IX condenou não apenas o erro do indiferentismo dos indivíduos, mas também, e mais precisamente o erro do indiferentismo do Estado, onde se parte do princípio de que as autoridades civis não devem impedir o exercício das falsas religiões no foro externo, o que é o mesmo que negar a Realeza social de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Os dois erros igualmente condenados (o indiferentismo dos indivíduos e o do Estado) são bem distintos. Teoricamente, pode-se professar o segundo sem professar o primeiro, apesar de haver uma ligação de causa e efeito entre eles. Isso é próprio do catolicismo liberal e do modernismo, que insinuam (indiretamente) o indiferentismo da consciência individual começando por restringir a obrigação moral aos limites dessa consciência individual. Apesar de aparentemente o parágrafo 1 da *Dignitatis humanae* rejeitar o primeiro erro do indiferentismo dos indivíduos, mesmo se aparentemente o parágrafo 2 desse texto não o ensina, mesmo se declarações expressas e diversamente autorizadas afirmaram, durante o concílio e desde então que os textos do Vaticano II não ensinam esse primeiro erro, fica patente que o parágrafo 2 da *Dignitatis humanae* engendra o segundo erro do indiferentismo do Estado. Eis porque todos os textos citados por Don Rifan passam ao largo da verdadeira questão.

b) Uma inferência rápida demais

Dom Rifan não compreende bem o alcance do texto da *Dignitatis humanae*, pois a leitura que ele faz do documento não estabelece nenhuma distinção entre o foro interno dos atos da consciência e o foro externo dos atos realizados em sociedade. “O Concílio – diz ele – ensina do ponto de vista natural que existe o direito de não ser forçado nem



impedido de agir pelo Estado, dentro dos justos limites, em matéria religiosa. Isso quer dizer que o concílio afirma que nesse domínio da consciência existe uma ausência de jurisdição, uma relativa incompetência do poder civil” (Dom Rifan, *ibidem*, pág. 96).

Se desejamos nos ater ao sentido do texto da *Dignitatis humanae*, a inferência de Dom Rifan, ligando duas frases pela expressão “isso quer dizer” é absolutamente ilegítima. É verdade que (2ª frase) o Estado não tem poder de agir diretamente sobre os atos internos da consciência. Mas o texto da *Dignitatis humanae* fala muito mais do que isso. Ele afirma que (1ª frase) o Estado não tem o poder de agir sobre os atos externos que são realizados na vida em sociedade. A primeira frase implica logicamente a segunda, porque se não existe o poder de agir sobre os atos externos, com mais razão não existe o poder de agir sobre os atos internos. Mas a segunda frase não implica necessariamente a primeira, porque pode-se não ter o direito de agir sobre os atos internos, conservando o poder de agir sobre os atos externos. Eis porque as duas frases não são equivalentes, a primeira significando muito mais do que a segunda.

c) O direito negativo: uma tese já refutada

Enfim, dom Rifan retoma o argumento utilizado pelo Pe. Basile do Barroux apesar de já refutado pelo Pe. Jehan de Belleville, também do Barroux. [A tese do Pe. Basile, *La Liberte religieuse et La tradition catholique*, Le Barroux, 1998 (comentada em *Le Sel de la terre*, n. 30, pág. 202 e sq) apresenta 6 grandes volumes totalizando 2960 páginas e 9154 notas e tem muitas tergiversações. Há uma outra edição resumida em um volume, também não muito convincente. O Pe. Jehan publicou a refutação em 2004: *Droit objectif dans Dignitatis humanae – La liberte religieuse à La lumière de La doctrine juridique d’Aristote et de Saint Thomas d’Aquin*, Roma]. Segundo esse argumento, “o concílio afirma somente um direito negativo, sem conceder nenhum direito positivo às pessoas, relativamente aos atos não conformes à verdade e ao bem no domínio religioso” (Dom Rifan, *ibidem*, pág. 96). A distinção entre direito negativo e direito positivo equivale aqui a distinguir entre o direito a não ser impedido de agir e o direito de agir. Entretanto, é uma distinção sofismática, porque, como diz Santo Tomás (De modo, q. 2, art. 1, ad. 9) toda negação se fundamenta sobre uma afirmação: se temos o direito de não ser impedidos de agir (negação) é porque temos o direito de agir (afirmação). A argumentação do Pe. Basile na realidade é mais sutil do que o breve resumo de Dom Rifan deixa transparecer. De acordo com o beneditino, *Dignitatis*



humanae proclama não o direito de não ser impedido de agir, no sentido em que mesmo se uma ação objetivamente má como tal não tem direito objetivo, a pessoa tem o direito subjetivo (ou pessoal) de não ser impedida, se ela age de boa fé. Mas basta se reportar à noção de direito definida por Aristóteles e Santo Tomás para perceber imediatamente o sofisma subjacente a essa posição. Na realidade, o direito enquanto tal é objetivo e não subjetivo; o direito de agir e o direito de não ser impedido de agir são idênticos e os dois se reportam à ação com seu objeto e não à pessoa que age. Porque é essencialmente o objeto de uma ação que está na raiz do direito, isto é, da justiça e portanto da bondade moral de uma ação (ver *Le Sel de la Terre*, n. 56 – primavera 2006 – pág. 180-182). A disposição da pessoa que realiza o ato – ignorância invencível, boa fé, boa intenção – não pode remediar a malícia intrínseca de uma ação. É por isso que o estado deve impedir as ações intrinsecamente más, no foro externo da vida em sociedade, mesmo se aqueles que a realizam estiverem de boa fé. Na prática, certamente, os chefes de estado não devem impedir o mal sempre e em todos os lugares. O governo humano imita nisso o governo de Deus, que permite o mal para não por obstáculo a um bem maior ou evitar um mal pior. Mas esse exercício da tolerância é questão de prudência e não de justiça: isso não implica nenhum direito estrito, nem positivo nem negativo, em favor do mal.

E é esse direito negativo “de não ser impedido” que é explicitamente condenado como tal pelo papa Pio IX em *Quanta cura*. O papa condena na verdade a seguinte proposição: “os cidadãos têm direito à inteira liberdade de manifestar, alta e publicamente, suas opiniões quaisquer que sejam [...] sem que a autoridade civil nem eclesiástica possam impor-lhe um limite”. É a condenação do indiferentismo religioso dos poderes públicos, no sentido em que esses últimos “não devem impedir”, erro ensinado pelo n. 2 da *Dignitatis humanae*, em contradição com a Tradição anterior ao Concílio Vaticano II, em contradição com a doutrina da Realeza social de Nosso Senhor Jesus Cristo.

6.4 – A coerência dos textos do Concílio

Mostramos até aqui que a *Dignitatis humanae* cai na condenação de Pio IX ao restringir-se a indiferentismo do Estado. Ainda nos falta provar essa restrição e verificar se o parágrafo 1 da *Dignitatis humanae* rejeita realmente e não só aparentemente o primeiro erro, o indiferentismo dos indivíduos.



a) Uma aparência tradicional

É verdade que esse texto inicialmente faz uma afirmação aparentemente contrária ao erro do indiferentismo dos indivíduos condenado pelos papas Gregório XVI e Pio IX:

“Eis porque, de início, o Concílio declara que o **próprio** Deus deu a conhecer ao gênero humano a via pela qual, servindo-o, os homens podem obter a salvação e chegar à beatitude. Essa única religião verdadeira, cremos que subsiste na Igreja católica e apostólica a quem o senhor Jesus confiou o mandato de dá-la a conhecer a todos os homens, quando disse aos apóstolos: ‘Ide, pois, e fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a observar tudo que vos prescrevi’ (MT 28, 19-20). Todos os homens, por outro lado, devem buscar a verdade sobretudo no que concerne a Deus e a sua Igreja; e quando a conhecerem, devem abraçá-la e ser-lhe fiéis. Assim também, o Concílio declara que esse duplo dever concerne a consciência do homem e a obriga, e que a verdade só se impõe pela força da própria verdade que penetra o espírito com tanta doçura quanto poder. Ora, desde que a liberdade religiosa que o homem reivindica no cumprimento de seu dever de render culto a Deus concerne à imunidade de qualquer constrangimento na sociedade civil, ela não traz nenhum prejuízo à doutrina católica tradicional sobre o dever moral do homem e das associações em relação à verdadeira religião e da única Igreja de Cristo”.

b) Mas apenas uma aparência

Aparentemente, então, ou de maneira indireta, o texto da *Dignitatis humanae* parece não se opor aos textos de Gregório XVI e de Pio IX sobre esse ponto preciso da condenação do indiferentismo dos indivíduos. Mas na realidade as coisas não são tão simples porque esse n. 1 da *Dignitatis humanae* comporta a ambigüidade da expressão “subsistit in” (ver SSNN no. 160) que aqui reaparece, retomada do n. 8 da *Lumen Gentium*. Essa expressão inaugura o caminho para uma nova forma muito mais sutil do



indiferentismo individual e conduz sempre – ainda que de maneira diferente, isto é, indiretamente – à conclusão, condenada por Gregório XVI em *Mirari vos* e por Pio IX em *Quanta cura* e no *Syllabus*: pode-se esperar a salvação noutra lugar que não seja a única religião verdadeira, pois as outras comunidades religiosas diferentes da Igreja católica não são destituídas de significado no mistério da salvação e o Espírito Santo não se recusa a servir-se delas como meios de salvação (*Unitatis redintegratio*, n. 3).

O final do texto sobre o assunto é **sobressaltante**: menciona-se que a liberdade religiosa a ser analisada em seguida “não traz nenhum prejuízo à doutrina católica tradicional sobre o dever moral do homem e das associações em relação à verdadeira religião e da única Igreja de Cristo”. Trata-se não da “Igreja católica” de que se falou algumas linhas antes, dizendo que a única religião verdadeira subsiste nela; agora trata-se precisamente da “única Igreja de Cristo”. É essa mesma a armadilha da *Lumen gentium* n. 8: a verdadeira religião é aquele se exerce na única igreja de Cristo, mas a igreja Católica é somente a comunidade na qual subsistem essa única religião verdadeira e essa única igreja de Cristo. Ora, sabemos (graças ao documento “Resposta da Sagrada congregação para a doutrina da fé” de 29 de junho de 2007, em DC n. 2385 – 5 a 19 de agosto de 2007, pág. 719) o que significa essa expressão do “subsistit”: subsistir é existir em plenitude, por oposição em existir no estado de elementos. O texto desse n. 1 afirma então que a religião que abriga todos os homens é a que se exerce não apenas em plenitude na Igreja Católica, mas também mais ou menos nas outras religiões, que são elementos parciais da única Igreja de Cristo.

c) *Dignitatis humanae*: um texto que na realidade contradiz a Tradição de A a Z do n. 2 ao n. 1

Consequentemente, dizer que a “liberdade religiosa não traz nenhum prejuízo à doutrina católica tradicional sobre o dever moral do homem e das associações em relação à verdadeira religião e da única igreja de Cristo” é de qualquer modo negar a verdade. Ou o texto de *Dignitatis humanae* entende as expressões “religião verdadeira” e “única Igreja de Cristo” no sentido que sugere o contexto de *Lumen Gentium* e de *Unitatis redintegratio* e, nesse caso, a doutrina na qual a liberdade religiosa não traz nenhum prejuízo não é a doutrina católica tradicional, ou o texto entende essas mesmas expressões no sentido católico tradicional, e nesse caso, a liberdade religiosa traz prejuízo à doutrina que elas exprimem.



Contrariamente às aparências, esse n. 1 da *Dignitatis humanae* está em perfeita coerência com o n. 2: a obrigação moral que se impõe aos indivíduos não concerne à única verdadeira Igreja católica; ela diz respeito à religião tal qual é pregada não apenas na Igreja católica mas também nas falsas religiões consideradas enquanto tais. O indiferentismo do Estado mencionado no n. 2 se enraíza numa nova forma mais sutil de indiferentismo dos indivíduos, mencionado no n. 1.

6.5 – Bento XVI e a interpretação autêntica do concílio Vaticano II

Vemos também que as várias declarações do papa Bento XVI não reforçam a interpretação de dom Rifan (*ibidem*, pág. 103. Dom Rifan no entanto declara apoiar-se no Discurso de 22 de dezembro de 2005). Até agora o sucessor de João Paulo II ainda não fez nada para corrigir os ensinamentos **faltosos** mais graves do Concílio, muito pelo contrário.

a) Bento XVI e a liberdade religiosa

Em seu *Discurso à cúria* de 22 de dezembro de 2005 (DC n. 2350 – 15 de janeiro de 2006 – pág. 61-62), o papa Bento XVI faz uma distinção entre os dois sentidos possíveis da expressão “liberdade de religião”. No sentido em que ela equivale a uma independência da consciência em relação à autoridade divina fixando a regra objetiva dos costumes (portanto no sentido do indiferentismo dos indivíduos), a expressão deve ser reprovada. [“Se a liberdade de religião é considerada como uma expressão da incapacidade do homem para encontrar a verdade e se torna conseqüentemente uma canonização do relativismo, então de necessidade social e histórica ela é elevada de modo impróprio ao nível metafísico e fica assim privada de seu verdadeiro sentido, com a conseqüência de que ela não pode ser aceita por aquele que crê que o homem é capaz de conhecer a verdade de Deus e que, sobre a base da dignidade interior da verdade, ele está ligado a esse conhecimento” – Bento XVI, *ibidem*]. Mas no sentido em que equivale a uma ausência de todo constrangimento no foro externo por parte das autoridades civis, a expressão é correta segundo o papa. Mais adiante ele acrescenta: “Os mártires da igreja primitiva morreram pela liberdade de consciência e pela liberdade de professar sua própria fé: uma profissão de fé que não pode ser imposta por nenhum Estado, mas que ao contrário, só pode ser feita pela graça de Deus, na liberdade de consciência” [Bento XVI, *ibidem*]. Esse trecho pode dar margem ao equívoco,



porque é verdade que a profissão de fé não pode ser imposta por nenhum Estado no foro **interno** da consciência, mas é falso que a profissão de fé não possa ser imposta pelo Estado no foro **externo** da sociedade. Além disso, o papa não menciona aqui a profissão da **verdadeira e única fé**; ele fala simplesmente dos mártires que reivindicaram a liberdade de professar **sua própria fé**, o que pode compreender-se num sentido subjetivo.

Mas ao longo dos meses, os outros discursos do papa dissiparam essa ambigüidade e provaram que Bento XVI fala da liberdade compreendida no sentido condenado por Gregório XVI em *Mirari vos* e por Pio IX em *Quanta cura*. Na verdade, o papa reivindica o direito para todos os crentes no foro externo da sociedade, sem que o Estado possa intervir no que quer que seja. Em seu Discurso de 2005, Bento XVI dizia além disso que o concílio Vaticano II tinha desejado engendrar “um princípio essencial do Estado moderno”. Essa observação poderia nos fazer desconfiar, porque adivinha-se aí um eco das antigas reflexões do cardeal Ratzinger, que apresentava os ensinamentos do Concílio Vaticano II sobre a liberdade religiosa como um anti-Syllabus” (*Os Princípios da teologia católica. Esquisse et matériels*, Téqui, 1982, págs. 426-427).

Um ano depois, expondo a hermenêutica do Concílio, o papa Bento XVI indica sem equívoco qual é o sentido dessa liberdade religiosa no Discurso de 28 de novembro de 2006, dirigido ao Corpo diplomático na república da Turquia [DC n. 2371 – 7 de janeiro de 2007 – pág. 13-14]: “É o dever das autoridades civis em todo país democrático garantir a liberdade efetiva de todos os crentes e permitir-lhes organizar livremente a vida de sua comunidade religiosa”. Especialmente, por ocasião de sua viagem aos EUA, Bento XVI repetiu com veemência as mesmas idéias, em seu Discurso de 28 de abril de 2008, dirigido à assembléia da ONU. “Os direitos do homem devem evidentemente incluir o direito à liberdade religiosa [...] A plena garantia da liberdade religiosa não pode ser limitada ao livre exercício do culto, mas deve levar em consideração a dimensão pública da religião e portanto a possibilidade para os crentes de participar da construção da ordem social”. E acrescenta que esse princípio da liberdade religiosa visa a “obter a liberdade para todo crente” [in *Osservatore romano* n. 16 – 22 de abril de 2008 – pág. 7].



b) Bento XVI e o ecumenismo

Ao invés de corrigir o ensinamento errôneo de *Dignitatis humanae* sobre a liberdade religiosa, esses discursos do papa Bento XVI o confirmam com veemência e clareza. E vê-se bem, por outro lado, que o papa Bento XVI não recua – assim como seu predecessor João Paulo II – diante das conseqüências desse ensinamento. Na verdade, a conseqüência da liberdade religiosa é o ecumenismo. Sem voltar ao assunto da visita à sinagoga de Colonha em 2005 ou da viagem ao Oriente Médio em 2006, vê-se que, por ocasião da reunião ecumênica realizada em Nápoles no dia 21 de outubro de 2007, Bento XVI não escondeu suas intenções. Essa reunião, explicou ele, “nos transporta em espírito a 1986, quando meu venerável predecessor João Paulo II convidou os altos representantes religiosos a rezar pela paz na colina de São Francisco de Assis, frisando nessa circunstância a ligação intrínseca que une uma atitude religiosa autêntica com uma viva sensibilidade para esse bem fundamental da humanidade”. E acrescentou: “No respeito das diferenças das diversas religiões, somos todos chamados a trabalhar pela paz”. Fica então claro que o espírito de Bento XVI é o mesmo espírito de Assis.

A conclusão que nos interessa é a seguinte: as declarações do papa Bento XVI sobre a liberdade religiosa e suas conseqüências ecumênicas não põem fim ao estado de necessidade. A interpretação autêntica do Concílio Vaticano II dada pelo papa atual mantém, por princípio, os mesmos erros já denunciados por dom Lefebvre e dom de Castro Mayer em sua *Carta aberta* ao papa João Paulo II [*Fideliter*, n. 36, Nov-dez 1983, pág. 3-12, ou no Site da FSSPX-Brasil: <http://www.fsspx-brasil.com.br/page%2010-1a-cartaabertapapa-dlefebvre-dmayer.htm>]. Este documento sozinho reduz a nada a sofística de Dom Rifan.

7 – Vinte anos depois das sagrações: A operação sobrevivência continua

Vinte anos se passaram desde as sagrações episcopais de 30 de junho de 1988. O papa Bento XVI denuncia os abusos dos que se aproveitaram do espírito do Concílio. Ele declara que o missal tradicional nunca foi ab-rogado, mas vê nele a expressão extraordinária da lei litúrgica, concorrendo com o *Novus Ordo* protestantizado, que permanece a seus olhos a expressão ordinária dessa mesma lei.

Essa dualidade do governo de Bento XVI entre uma fidelidade sem falhas aos princípios errôneos do Concílio e um aparente retorno à origem se explica perfeitamente na lógica do sistema modernista. O modernismo, que é a religião em incessante



progresso e evolução, resulta, diz São Pio X (Pascendi, no. 36) “do conflito de duas forças, uma empurrando para o progresso, enquanto que a outra tende para o conservadorismo”. A força que empurra para o conservadorismo é a autoridade que reprime os abusos; a força que empurra para o progresso são os imperativos do Concílio. E vemos claramente como as autoridades conciliares estão sempre buscando um equilíbrio e contrabalançam as duas tendências contraditórias, a do progressismo e a dos elementos conservadores.

A tendência conservadora chega a autorizar um certo apego pessoal de uma parte dos fiéis à Tradição anterior ao Concílio. Mas isso não basta para que se possa concluir o fim do estado de necessidade. O dilema permanece sempre o mesmo, entre uma falsa obediência cega e uma resistência legítima em favor da perpetuidade da fé católica. Ainda hoje, é essa última que se impõe à evidência.

Padre Jean-Michel Gleize